



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Edição nº 1018

14 de setembro de 2018

ES - Brasil

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 17.495

Abre crédito adicional suplementar.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 9.237, de 21 de dezembro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto o crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 202.000,00 (Duzentos e dois mil reais), no orçamento vigente, assim discriminado:

R\$ 1,00

Câmara Municipal de Vitória

0101.0103100382.0233 - Manutenção dos Serviços Administrativos	
3.3.90.00.00.....	202.000
TOTAL.....	202.000

Art. 2º. Os recursos necessários para atender ao disposto no artigo anterior são provenientes da anulação de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, conforme demonstrado a seguir:

R\$ 1,00

Câmara Municipal de Vitória

0101.0103100382.0233 - Manutenção dos Serviços Administrativos	
4.4.90.00.00.....	80.000
0101.0103100382.0239 - Desenvolvimento e Valorização de Recursos Humanos	
3.3.90.00.00.....	30.000
0101.0103100382.0245 - Modernização e Divulgação das Ações Legislativas	
3.3.90.00.00.....	92.000
TOTAL.....	202.000

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 13 de setembro de 2018.

Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Davi Diniz de Carvalho
Secretário Municipal de Fazenda

DECRETO Nº 17.496

Abre crédito adicional suplementar.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 9.237, de 21 de dezembro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto o crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 11.662.429,00 (Onze milhões, seiscentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e vinte e nove reais), no orçamento vigente, assim discriminado:

R\$ 1,00

Companhia de Desenvolvimento de Vitória

0301.2369500131.0291 - Promoção do Destino Turístico Vitória	
3.3.90.00.00.....	716.000

Secretaria de Cidadania e Direitos Humanos

1701.1442200201.0006 - Ação Mulher	
3.3.90.00.00.....	10.000

Secretaria de Educação

1401.1212200322.0208 - Manutenção da Unidade - SEME	
3.3.90.00.00.....	5.000
1401.1236100052.0227 - Manutenção das Unidades de Ensino Municipais	
3.3.90.00.00.....	2.905.205
1401.1236500052.0227 - Manutenção das Unidades de Ensino Municipais	
3.3.90.00.00.....	1.989.645

Secretaria de Esportes e Lazer

2501.2712200322.0209 - Manutenção da Unidade - SEMESP	
3.3.90.00.00.....	4.184

Secretaria de Gestão, Planejamento e Comunicação

4801.0412200322.0204 - Manutenção da Unidade - SEGES	
3.3.90.00.00.....	105.000

Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Urbanos

2201.1854100021.0009 - Executar Ações de Educação Ambiental	
3.3.90.00.00.....	358.000
2201.1854200242.0145 - Aprimorar a Gestão dos Recursos Naturais do Municí	
3.3.90.00.00.....	2.500.000

Secretaria de Saúde

1501.1030300062.0035 - Assistência Farmacêutica	
3.3.90.00.00.....	2.709.395

Secretaria de Segurança Urbana

4401.0618300071.0151 - Implantar Cerco Eletrônico nas Vias de Entrada/Sa	
3.3.90.00.00.....	360.000
TOTAL.....	11.662.429

Art. 2º. Os recursos necessários para atender ao disposto no artigo anterior são provenientes da anulação de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, conforme demonstrado a seguir:

	R\$ 1,00
Secretaria de Cidadania e Direitos Humanos	
1701.1442200221.0127 - Formação Continuada para Equipes de Atendimento da	
3.3.90.00.00.....	10.000
Secretaria de Esportes e Lazer	
2501.2781300272.0026 - Apoio a Grandes Eventos	
3.3.90.00.00.....	4.184
EXCESSO DE ARRECAÇÃO.....	11.648.245
TOTAL.....	11.662.429

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 13 de setembro de 2018.

Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Davi Diniz de Carvalho
Secretário Municipal de Fazenda

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 230250/2018.

RATIFICO a dispensa licitação nos termos do Art. 24, X, da Lei nº 8.666/93 e com base nos pareceres jurídico e técnico, constantes dos autos, visando a Locação de Imóvel para atender ao Centro de Referência Especializado em Assistência Social - CREAS Bento Ferreira, em favor de MARINA GIUBERTI, inscrita no CPF nº 874.278.697-53, no valor de R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais).

Justificativa: Viabilizar a continuidade dos serviços prestados pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, em cumprimento ao Plano Municipal de Assistência Social e pactos firmados com os Governos Federal e Estadual através dos Fundos de Assistência Social, ofertando serviços voltados para a superação das condições de violação de direitos e ações de fortalecimento, além da manutenção da oferta do Serviço Especializado de Abordagem Social - SEAS.

Vitória-ES, 20 de agosto de 2018.

Iohana Kroehling

Secretária Municipal de Assistência Social

SECRETARIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E COMUNICAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Vitória torna público que fará realizar licitação na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço por lote. O edital estará disponível nos sites www.vitoria.es.gov.br/licitacoes e www.licitacoes-e.com.br.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 206/2018 - PROCESSO Nº 3749801/2018

OBJETO: AQUISIÇÃO DE REFRIGERADOR, LAVADORA, FORNO MICROONDAS, LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL, FORNO INDUSTRIAL, PROCESADOR, MÁQUINA DE CAFÉ E VENTILADOR. Início de entrega das propostas: dia 14/09/2018.

Abertura das propostas: às 12:30h do dia 26/09/2018.

Início da sessão de disputa: às 13:30h do dia 26/09/2018.

Justificativa: Para atender a Sociedade de Assistência à Velhice Desamparada, ligada a Secretaria de Assistência Social - SEMAS, visando à melhoria dos serviços prestados ao público usuário dos serviços da Gerência de Proteção Social Especial de Alta Complexidade - SEMAS/GAC.

Informações no Tel.: (27) 3382-6037.

Vitória-ES, 13 de setembro de 2018.

Patricia do Rosario Contadini

Pregoeira Municipal.

SECRETARIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E COMUNICAÇÃO

EXTRATO DO TEOR DE DECISÃO EM ATENDIMENTO À DETERMINAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO: 06310/2018-2

CLASSIFICAÇÃO: CONTROLE EXTERNO - FISCALIZAÇÃO - REPRESENTAÇÃO

UG: SEGES - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO,

PLANEJAMENTO E COMUNICAÇÃO

RELATOR: SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

REPRESENTANTE: SMARTWAVE NETWORKS DO BRASIL LTDA [JOSE MAURO MOTTA (OAB: 150802-SP), WILKER TEZOTO FERREIRA (OAB: 411063-SP), LAILA MARIANA VITALINO CUBO (OAB: 209573-SP), WILSON CHAVES DA SILVA (OAB: 201301-SP), MAITE LUIZA DE ANDRADE SOUZA (OAB: 283212-SP), LUCIANA GUIMARAES DE PAIVA (OAB: 247469-SP), JUCEMARA GERONYMO (OAB: 78273-SP), GRACIELE DE OLIVEIRA PRIMO (OAB: 267333-SP), ADRIANE NUNES LOPES DE OLIVEIRA (OAB: 273229-SP), SILVIA REGINA DE ALMEIDA BAEZ (OAB: 200929-SP), ROSANA RODRIGUES DE PAULA ALVES (OAB: 87122-SP), JOAO ALVES DA SILVA (OAB: 66331-SP)]

RESPONSÁVEL: VANDER BORGES DOS SANTOS, TIAGO MULLER VALCHER

DECM

1 RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre Representação com pedido de cautelar inaudita altera pars, proposta pela empresa Smartwave Networks do Brasil Ltda., em face de decisão proferida em 31.07.2018 pela Comissão Técnica na Impugnação do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 171/2018, promovido pela Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Comunicação da Prefeitura Municipal de Vitória, por não atender às exigências legais, cujo objeto visa futuras e eventuais aquisições de produtos para ampliação de rede sem fio (wi-fi).

Segundo a Representante, houve um direcionamento inequívoco para a aquisição de equipamentos de um único fornecedor (RUCKUS), com exclusão total e definitiva de outros fabricantes, sem que tal indicação de marca estivesse embasada por uma busca de padronização dos sistemas, tendo em vista tratar-se da contratação de uma nova plataforma, distinta e sem compatibilidade com a anterior.

A empresa Suprervice Informática Ltda. sagrou-se vencedora do certame realizado em 1º de agosto de 2018, com o lance de R\$ 6.490.932,00. A Ata de Registro de Preços nº 219/2018 foi publicada no Diário Oficial do Município de Vitória em 13 de agosto de 2018.

Por meio da Decisão Monocrática 1350/2018 (doc. 6), foi determinada a oitiva das partes.

Após as devidas notificações, e acostadas as defesas/justificativas (docs. 7 a 35), os autos foram encaminhados ao Núcleo de Controle Externo de Tecnologia da Informação e Comunicação - NTI, para análise dos fundamentos e pressupostos da cautelar, o que foi implementado na Manifestação Técnica 752/2018 (doc. 40).

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Análise de Admissibilidade

Constato que estão presentes os requisitos de admissibilidade elencados no art. 94 c/c art. 101 parágrafo único da LC 621/2012:

Art. 94. São requisitos de admissibilidade de denúncia sobre matéria de competência do Tribunal:

- I - ser redigida com clareza;
- II - conter informações sobre o fato, a autoria, as circunstâncias e os elementos de convicção;
- III - estar acompanhada de indício de prova;

IV - se pessoa natural, conter o nome completo, qualificação e endereço do denunciante;

V - se pessoa jurídica, prova de sua existência e comprovação de que os signatários têm habilitação para representá-la.

Art. 101. Qualquer licitante, contratado, pessoa física ou jurídica poderá representar ao Tribunal de Contas irregularidades na aplicação da legislação que regule licitações e contratos administrativos.

Parágrafo único. Aplicam-se à representação prevista nesta subseção, no que couber, as normas relativas à denúncia. A representante mostra-se legítima, nos termos do inciso V do art. 94 da LC 621/2012, a documentação encaminhada foi redigida com clareza e contém as informações sobre o fato, a autoria, as circunstâncias e os elementos de convicção. Neste caso a representação oferecida está acompanhada de documentação pertinente aos fatos narrados pelo representante, ou seja, de indício de prova suficiente para a instauração do processo (docs. 2 a 4). Pelo exposto, conheço da representação apresentada pela empresa Smartwave Networks do Brasil Ltda.

2.2 Da cautelar

Compete ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, diante de eventual ilegalidade, a adoção de providências para o fiel cumprimento da lei, bem como a sustação de ato impugnado.

O art. 124, caput e o parágrafo único da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo descreve que no início ou no curso de qualquer processo, havendo fundado receio de grave lesão ao erário ou a direito alheio e de risco de ineficácia da decisão de mérito, esta Corte de Contas poderá, de ofício ou mediante provocação, com ou sem a oitiva da parte, determinar medidas cautelares. Inclusive, em caso de comprovada urgência, as medidas cautelares poderão ser determinadas por decisão do Relator. A concessão de medida cautelar não exige juízo de certeza, mas sim da probabilidade de que o alegado pelo interessado seja plausível. Até mesmo porque o que se almeja é assegurar o resultado útil da atuação desta Corte.

Neste sentido, acolho a Manifestação Técnica 752/2018, exarada pelo Núcleo de Controle Externo de Tecnologia da Informação e Comunicação, nos seguintes termos (doc. 40):

"(...)

DOS PRESSUPOSTOS DA MEDIDA CAUTELAR

Conforme disposto nos incisos I e II do art. 376 do RITCEES, são pressupostos para a concessão das medidas cautelares o fundado receio de grave lesão ao erário ou a direito alheio e o risco de ineficácia da decisão de mérito.

Assim, faz-se necessária uma análise inicial da procedência dos indícios de irregularidades apontados e a constatação da ocorrência dos incisos I e II do art. 376 do RITCEES.

(...)

AVALIAÇÃO INICIAL

Basicamente a Representante alega que a nova Controladora do fabricante Ruckus não suportará todos os modelos de ponto de acesso Ruckus adquiridos anteriormente pela Administração. Além disso, pondera que a solução atual não deve ser vista como uma ampliação da rede atual, mas como uma nova rede pelo volume da contratação, uma vez que estão sendo adquiridos 1.010 pontos de acesso e 1.010 licenças, não havendo reutilização dos pontos anteriores na solução nova. Portanto, a nova solução poderia ser de qualquer fabricante.

Por sua vez, a Administração justifica a indicação do fabricante com base nos seguintes critérios: compatibilidade da nova controladora com os modelos anteriores; manutenção de um cadastro único de usuários e reaproveitamento da base de conhecimento. Além disso, alega estar promovendo uma ampliação da rede e não contratando uma nova rede.

1) Compatibilidade da nova controladora com os modelos anteriores

Existe uma discussão em torno da compatibilidade dos modelos de ponto de acesso adquiridos nos certames anteriores e a nova controladora de pontos de acesso em aquisição.

A PMV já adquiriu nas licitações anteriores 285 pontos de acesso, conforme listado na tabela 1.

Tabela 1 Modelos de ponto de acesso adquiridos anteriormente pela PMV

Modelo	Quantidade
R600	17

T300	78
R300	12
ZF7762	66
ZF7372	43
ZF7343	1
ZF7363	47
ZF7341	16
H500(*)	5
Total	285

Fonte: Peça Complementar 14.795/2018-7(fl. 2)

(*) fl. 74 da Peça Complementar 13.464/2018 (Ata da Comissão Técnica nº 42/2018)

Os novos modelos a ser adquiridos no certame em tela são R510 (720 unidades), H510 (50 unidades) e T310d (240 unidades).

Os modelos de ponto de acesso suportados pela nova controladora dependerão da versão do firmware adotado.

Conforme indicado pela Administração, os modelos de ponto de acesso suportados pela versão SmartZone 3.6.1 constam à fl. 10 da Peça Complementar 634/2018-1. Os modelos de ponto de acesso suportados pela versão SmartZone 5.0 constam à fl. 21 da Resposta de Comunicação 632/2018-1 (20/08/2018). Por sua vez, os modelos de ponto de acesso suportados pela versão SmartZone 3.1.2 são listados à fl. 6 da Peça Complementar 14.798/2018-1.

Agrupando-se todas essas informações, conforme tabela 2, conclui-se que somente dois modelos anteriores são suportados na versão SmartZone 5.0, o R600 e o T300.

Tabela 2 Compatibilidade da nova Controladora com os modelos de pontos de acesso adquiridos e em aquisição

Modelos Adquiridos pela PMV	QT	SmartZone 5.0				SmartZone 3.6.1						Smart Zone 3.1.2
		11ac-Wave2		11ac-Wave1		11ac-Wave2		11ac-Wave1		11n		
Modelo	QT	In	Out	In	Out	In	Out	In	Out	In	Out	
R600	17			S				S				S
T300	78				S				S			S
R300	12									S		S
ZF7762 (*)	66											S
ZF7372	43									S		S
ZF7343 (*)	1											S
ZF7363 (*)	47											S
ZF7341 (*)	16											S
H500	5							S				S
Total Aquisições Anteriores	285											
R510	720	S				S						
H510	50	S				S						
T310D	240		S									
Total Novas Aquisições	1.010											
Total Geral	1.295											

(*) Esses modelos que totalizam 130 unidades (45,6% dos modelos adquiridos anteriormente) somente podem ser operados na versão 3.1.2

Já a versão 3.1.2, segundo os manuais, suporta todos os modelos anteriores, mas não suporta os novos modelos em aquisição.

Por outro lado, conforme indicado nos esclarecimentos, a nova Controladora tem capacidade de trabalhar com duas versões de firmwares para os pontos de acesso. Dessa

forma, a Administração entende que todos os modelos seriam suportados pela nova controladora. Contudo, pelo indicado à fl. 51 da Peça Complementar 632/2018-1 (Ruckus SmartZone Release Notes Supporting SmartZone 5.0), apenas as versões 3.6 e 3.6.x poderiam ser atualizadas para a versão 5.0, conforme transcrito abaixo:

Up to Two Previous Major AP Releases Supported
This controller release can support up to two major AP firmware releases, including (1) the latest AP firmware release and (1) the most recent major AP firmware release. This is known as the N-1 (n minus one) firmware policy.

NOTE

A major release version refers to the first two digits of the release number.

For example, 3.6 and 3.6.1 are considered part of the same major release version, which is 3.6. The following releases can be upgraded to release 5.0:

3.6

3.6.x

The AP firmware releases that the controller will retain depend on the controller release version from which you are upgrading:

If you are upgrading the controller from release 3.6.1, then the AP

firmware releases that it will retain after the upgrade will be 5.0 and 3.6.1 (and 3.6 if this controller was previously in release 3.6).

If you are upgrading the controller from release 3.6, then the AP firmware releases that it will retain after the upgrade will be 5.0 and 3.6.

All other AP firmware releases that were previously available on the

controller will be deleted automatically.

Dessa forma, entende-se que os modelos suportados apenas pela versão 3.1.2 não são suportados na nova controladora, ou seja, os modelos ZF7762, ZF7343, ZF7363 e ZF7341, que juntos somam 130 unidades, ou 45,6% das unidades já adquiridas, não funcionarão na nova controladora, pois esta não poderá adotar a versão 3.1.2, dado que essa versão não suporta os novos modelos de ponto de acesso licitados (R510, H510 e T310d).

Dessa forma, pressupõe-se que a PMV irá manter tanto as controladoras anteriores, como as novas em funcionamento para aproveitamento de todos os rádios.

2) Cadastro único de usuários

Outra razão apresentada pela PMV para manter o mesmo fabricante é a possibilidade de existir necessidade de geração de cadastros distintos de usuários, conforme consta na Ata de Reunião Técnica nº 045/2018

A existência de soluções distintas de rede sem fio, poderia ocasionar a necessidade de geração de cadastros distintos de usuários, e um usuário de uma rede não faria acesso a outra rede, enfim, haveria uma dificuldade enorme na gestão da solução, cadastros duplicados de usuários. Foi com essas dificuldades que a Comissão Técnica quando da confecção do Edital 223/2016 se deparou, de forma a evitar uma infinidade de problemas futuros que justificou-se a necessidade de continuar com o fabricante da primeira aquisição. Neste sentido a Prefeitura sob hipótese alguma estaria em desacordo com os textos colacionados aos Itens 30, 31 e 32, uma vez a manutenção do mesmo fabricante da solução de rede sem fio, RUCKUS, traria economicidade ao Município.

Em nosso entendimento, há necessidade de maiores esclarecimentos em relação a essa questão.

Quando a Administração menciona a manutenção de um cadastro único de usuários, refere-se a um cadastro mantido em um banco de dados de autenticação interno da Controladora?

Por outro lado, no caso de termos uma autenticação feita em um servidor, como LDAP ou RADIUS, duas controladoras, mesmo de marcas diferentes, não poderiam usufruir de um mesmo cadastro de usuários?

Seria interessante que os responsáveis esclarecessem como será feita a concessão de acesso na nova solução, considerando todas as controladoras já adquiridas e as novas controladoras em aquisição.

3) Ampliação ou aquisição de uma nova rede sem fio
Atualmente existem 2 controladoras e 285 modelos de ponto de acesso. Serão adquiridas 2 novas controladoras, 1.010 pontos de acesso conjuntamente com 1.010 licenças e 55 pontes (bridges)

Tabela 3 Itens licitados no Pregão Eletrônico nº 171/2018

Item	Especificação	Unidade	QTD	Preço Unitário	Preço Total
1	LICENÇA DE SOFTWARE, Aplicação: Controlador WLAN RUCKUS	LÇ	2	R\$ 6.057,00	R\$ 12.114,00
2	LICENÇA DE SOFTWARE, Aplicação: Licenças AP Wi-Fi, Complemento: LICENÇA DE PONTO DE ACESSO WIFI	LÇ	1.010	R\$ 690,00	R\$ 696.900,00
3	ACESSPOINT, Aplicação: AP Wi-Fi indoor RUCKUS R510	UN	720	R\$ 4.105,00	R\$ 2.955.600,00
4	ACESSPOINT, Aplicação: AP Wi-Fi indoor RUCKUS H510	UN	50	R\$ 2.981,00	R\$ 149.050,00
5	ACESS POINT, Aplicação: AP Wi-Fi RUCKUS T300d, Tipo: outdoor	UN	240	R\$ 7.880,00	R\$ 1.891.200,00
6	ACESS POINT, Aplicação: BRIDGE Wi-Fi RUCKUS P300, Tipo:	UN	55	R\$ 11.136,00	R\$ 612.480,00
7	INJETOR DE ENERGIA POE, Aplicação: INJETOR DE ENERGIA	UN	250	R\$ 237,00	R\$ 59.250,00
8	SERVIÇOS EM INFORMÁTICA, Aplicação: Instalação Controladora WLAN, Garantia - Período Mínimo [meses]: 3 (*)	UN	2	R\$ 39.979,00	R\$ 79.958,00
9	TREINAMENTO, Aplicação: Treinamento da solução RUCKUS	AL	10	R\$ 3.438,00	R\$ 34.380,00
Total					R\$ 6.490.932,00

A questão central passa a ser a viabilidade econômica de manter-se o mesmo fabricante, e não se haverá uma ampliação da rede ou a contratação de uma nova rede, uma vez que com a nova contratação a rede da PMV disponibilizará 1.295 pontos, sendo 78% dos pontos adquiridos na contratação atual.

Uma vez que a licitação indicou o fabricante RUCKUS para 8 dos 9 itens, a concorrência se deu apenas entre representantes da RUCKUS.

Seria necessário que a Administração apresentasse orçamentos para soluções de outros fabricantes, a título de comparação com a solução RUCKUS em contratação, pois caso as propostas sejam significativamente inferiores ao

proposto pela representante da RUCKUS, as justificativas apresentadas até o momento não serão suficientes para a manutenção do mesmo fabricante. Ressalta-se que o custo de integração com a rede existente, seja qual for a solução proposta, deverá ser arcado pelo fornecedor da nova solução.

Manutenção da base de conhecimento

É relevante, mas isoladamente não é suficiente para manter o mesmo fabricante.

Ressalta-se que a instalação das novas controladoras será realizada pelo fornecedor pelo valor de R\$79.958,00, com garantia de 3 meses, e será despendido R\$34.380,00 em treinamento dos técnicos da PMV. Além disso, os equipamentos serão contratados com garantia, suporte técnico e assistência técnica por 36 meses. Dessa forma, entende-se que a PMV poderá assimilar paulatinamente os novos conhecimentos necessários para operar com equipamentos de um outro fabricante. Frisa-se que a base de conhecimentos conceituais de redes sem fio não será perdida, havendo necessidade de adequação operativa.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, há fundado receio de grave lesão ao erário ou a direto alheio, uma vez que houve direcionamento a um fabricante específico.

Também está presente o risco de ineficácia da decisão de mérito, pois caso não haja suspensão do certame, o contrato poderá ser assinado e os serviços poderão ser prestados e pagos, sem segurança da legalidade do processo.

Com relação ao suposto periculum in mora inverso, os gestores afirmaram que, como a rede WiFi é utilizada também no ambiente corporativo, haveria prejuízo ao cidadão e aos serviços internos, mas somente caso uma ou mais controladoras apresentasse defeito.

Pelo exposto, os requisitos para concessão de medida cautelar fazem - se presentes.

Ressalta-se que o órgão participante da Licitação é a Secretaria da Fazenda, conforme consta no item 4.1.1 do Edital, e dessa forma, a autoridade competente é o Secretário da Fazenda, conforme disposto no art. 2º do Decreto Municipal 16.862, de 22 de novembro de 2016.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Ante todo o exposto, sugere-se a seguinte proposta de encaminhamento à consideração superior:

Determinar à autoridade competente a **suspensão cautelar da execução do contrato administrativo**, caso já tenha sido assinado, **bem como os pagamentos dele decorrentes**, até ulterior decisão de mérito, nos termos dos artigos 376, 377, I e II do RITCEES.

Notificar a autoridade competente para que se pronuncie no prazo de até 10 dias quanto à decisão a ser prolatada, nos termos do artigo 307, § 3º, do RITCEES, e encaminhe os esclarecimentos e documentos que julgar necessários à elucidação dos indícios de irregularidades apontados, especialmente os solicitados no item 2 dessa Manifestação; Em atenção ao artigo 307, §4º, e em caso de deferimento da medida cautelar a notificação à autoridade competente, para, no prazo assinalado, cumprir a decisão, publicar extrato na imprensa oficial quanto ao teor da decisão e comunicar as providências adotadas ao tribunal.

Cientificar a Representante da decisão do tribunal, nos termos do artigo 307, §7º do RITCEES.

"(...)

Na esteira da análise procedida pela Secretaria competente (Núcleo de Controle Externo de Tecnologia da Informação e Comunicação) no caso sob exame, entendo estar presente a plausibilidade do direito alegado frente a existência do periculum in mora e do fumus boni iuris, requisitos estes autorizadores da concessão de provimento cautelar, para que se suspenda a execução do contrato administrativo decorrente do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 171/2018, caso já tenha sido assinado, bem como os pagamentos dele decorrentes, até ulterior decisão de mérito, nos termos dos artigos 376, 377, I e I do Regimento Interno, até que este Tribunal delibere definitivamente sobre o mérito da questão ora suscitada.

Diante da argumentação desenvolvida é possível vislumbrar

a existência da fumaça do bom direito; também se faz presente a urgência da medida acautelatória, por existir a fundada e real possibilidade de acarretar dano de difícil reparação, qual seja o periculum in mora.

DISPOSITIVO

Assim, diante do permissivo conferido a este Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo para deliberar sobre a matéria, DECIDO:

Conhecer da representação, nos termos do art. 94 c/c art. 101 parágrafo único da LC 621/2012;

Acolher a proposta do Núcleo de Controle Externo de Tecnologia da Informação e Comunicação para a concessão de medida cautelar, eis que presentes seus requisitos autorizadores, previstos no art. 1º, XV e art. 124, parágrafo único da Lei Complementar nº 621/2012, para que a autoridade competente SUSPENDA a EXECUÇÃO do contrato administrativo decorrente do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 171/2018, caso já tenha sido assinado, BEM COMO OS PAGAMENTOS dele decorrentes, até ulterior decisão de mérito, nos termos dos artigos 376, 377, I e I do Regimento Interno.

Notificar, para que se pronunciem no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do § 3º do art. 307 do Regimento Interno, os senhores

Vander Borges dos Santos Secretário Municipal de Gestão, Planejamento e Comunicação de Vitória SEGES e Tiago Müller Valcher Pregoeiro Municipal;

Notificar, para que no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do § 4º do art. 307 do Regimento Interno, os senhores Vander Borges dos Santos Secretário Municipal de Gestão, Planejamento e Comunicação de Vitória SEGES e Tiago Müller Valcher Pregoeiro Municipal cumpram a decisão, publiquem extrato na imprensa oficial quanto ao seu teor e comuniquem as providências adotadas a este Tribunal;

Notificar também, para que se pronuncie no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do § 3º do art. 307 do Regimento Interno, o senhor Davi Diniz Carvalho Secretário Municipal da Fazenda SEMFA, na qualidade de participante do procedimento licitatório e integrante da Ata de Registro de Preços dele decorrente;

Nos termos do art. 309 do Regimento Interno, após manifestação dos representados ou transcorrido o prazo acima, sejam os autos encaminhados à área técnica para elaboração de instrução, no prazo de 15 (quinze) dias.

À Secretaria-Geral das Sessões para os impulsos necessários, dando-se ciência à Representante acerca desta Decisão, conforme previsto no art. 307, §7º da Resolução TC nº 261/2013.

Sebastião Carlos Ranna de Macedo
Conselheiro Relator

SECRETARIA DE FAZENDA
CONSELHO MUNICIPAL DE RECURSOS FISCAIS
CONSELHO PLENO

RESOLUÇÃO Nº: 044/2018

PROCESSO Nº: 1667085/2018

RECURSANTE: CONGREGAÇÃO DAS MISSIONÁRIAS DA CARIDADE

RECORRIDA: DECISÃO Nº 005/2018 - 3ª JJ

RELATOR: GUSTAVO DA SILVA MIRANDA

Vistos, relatados e discutidos estes autos de nº **1667085/2018**, que recorre, contra a Decisão nº 005/2018 - da 3ª JJ, que não conheceu do pedido por estar ausente documento legal necessário. **RESOLVE** o Conselho Pleno, por unanimidade de seus Conselheiros, conhecer do recurso voluntário, e dar-lhe provimento, para reformar a Decisão nº 005/2018 - 3ª JJ, concedendo a Imunidade Tributária do IPTU, para o imóvel de inscrição fiscal nº 2-10885307, por entender que a requerente está amparada pelo disposto no art. 150, inciso VI, alínea "c", § 4º da Constituição Federal, observando que o benefício não é extensivo às taxas, contribuições e preços públicos.

Conforme estabelecido no Artigo 33, § 1º e § 2º da Lei nº 7.888/2010, esta decisão será recorrida de ofício à Instância Especial.

Sala de Sessões, 23 de agosto de 2018.

LUCIANA FONTENELLE DE ALBUQUERQUE RIBEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº: 046/2018
PROCESSOS NºS: 4089363, 4090360, 4089896 E 4090216/2018
RECURSANTE: P&R NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
RECORRIDA: DECISÕES NºS 023, 025, 022 E 024/2018 - 1ª JJ
RELATOR: WAGNER VIEIRA CAMPO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de nºs **4089363; 4090360; 4089896 e 4090216/2018**, que recorre, contra as Decisões de nºs 023, 025, 022 e 024/2018 - da 1ª JJ, que negou provimento por ausência de documento. **RESOLVE** o Conselho Pleno, por unanimidade de seus Conselheiros presentes, conhecer do recurso voluntário, e em preliminar, determinar o retorno dos autos à Primeira Instância para enfrentamento do mérito, recomendando a baixa em diligência a fim de que a auditoria fiscal proceda ao exame da documentação fiscal juntada pela recorrente nesta instância recursal.

Sala de Sessões, 06 de setembro de 2018.

LUCIANA FONTENELLE DE ALBUQUERQUE RIBEIRO
PRESIDENTE

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONVOCAÇÃO**

324ª Reunião Ordinária – Concav

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Vitória – Concav, convoca os membros do Conselho a participarem da 324ª Reunião Ordinária para discutir e deliberar sobre as seguintes pautas:

- 1- Aprovação da Pauta da 324ª Reunião Ordinária e da Ata da 323ª Reunião Ordinária;
- 2- Apresentação do Serviço de Atenção às Pessoas em Situação de Violência de Vitória (SASVV);
- 3- Apresentação do Núcleo de Prevenção da Violência e Promoção da Saúde (Nuprevi);
- 4- Substituição de conselheiros nas Comissões e Grupos de Trabalho;
- 5- Relato das Comissões;
- 6- Informes da Diretoria, das Secretarias, da Secretaria Executiva, da Semas e dos Conselheiros.

LOCAL: Casa dos Conselhos, situada na Av. Desembargador Santos Neves, 771 – Praia do Canto – Vitória/ES.

DATA: 17 de setembro de 2018.

HORÁRIO: 14 horas

Vitória, 11 de setembro de 2018.

Regina Maria Santos Murad
Presidente do Concav

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONVOCAÇÃO**

169ª Reunião Ordinária – Comid

A Presidente do Conselho Municipal do Idoso de Vitória – Comid, no uso de suas atribuições legais, convoca os membros do Conselho e demais interessados a participarem da Reunião Ordinária para discutir e deliberar sobre as seguintes pautas:

1. Aprovação da ata 168ª e da pauta 169ª Reunião Ordinária;
2. Monitoramento Epidemiológico das Instituições de Longa Permanência para Idosos;
3. Apresentação do resultado do Edital de Chamamento Público do Comid nº 001/2018;
4. Relato das Comissões Temáticas;
5. Informes da Presidência, da Secretaria-Executiva, da Semas e dos Conselheiros.

LOCAL: Casa dos Conselhos, situada na Av. Desembargador Santos Neves, 771 – Praia do Canto – Vitória/ES.
DATA: 19 de setembro de 2018

HORÁRIO: 14 horas

Vitória, 06 de setembro de 2018.

Aidil Farias Barbosa
Presidente do Comid

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE
CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA URBANA**

Ofício Circular nº 022/2018
Vitória, 12 de setembro de 2018.

Senhor(a) Conselheiro(a):

Convidamos V.Sª para participar da 929ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Política Urbana - CMPU.

Data: 19.09.2018

Horário: 14h

Reunião: 929ª

Local: Auditório do CIAC – Centro Integrado de Atendimento ao Cidadão, localizada na Rua Vitorino Nunes da Motta, nº 220, Ed. Ítalo Batan Régis, 9º andar, Enseada do Suá.

1. Abertura – 14h

Palavra do Presidente

2. Pauta:

a) ASSUNTO: Aprovação da Ata da Reunião 928ª

b) REQUERENTE: Sandra Mara Marcenés Kamei

PROCOLO: 4116380/2018

ASSUNTO: Análise Técnica

c) REQUERENTE: Rosana Lima Pereira de Souza

PROCOLO: 1133068/2018

ASSUNTO: Consulta ao PDU

d) REQUERENTE: Centro Educacional Charles Darwin

PROCOLO: 4163305/2018

ASSUNTO: Consulta ao PDU

e) REQUERENTE: Firme & Gasparini Ltda-ME

PROCOLO: 4796648/2018

ASSUNTO: Consulta ao PDU

f) REQUERENTE: Atelier Locação Patrimonial Ltda.

PROTOCOLO: 5449146/2018

ASSUNTO: Recurso

Justificativa: Necessidade de aquisição de passagem aérea para o deslocamento de servidores a serviço da SEME.
Pareceres Jurídico nº 958/2018/PGM/GLC e Técnico nº 584/2018/CGM/GACC, constam às fls. 95 e 97 do Processo Licitatório.

Adriana Sperandio
Secretária Municipal de Educação

Atenciosamente,

Henrique Valentim Martins da Silva
Secretário de Desenvolvimento da Cidade

SECRETARIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E COMUNICAÇÃO

PORTARIA Nº 110/2018

A Subsecretária Municipal de Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal de Vitória, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º. Designar os servidores abaixo relacionados, para compor Banca de Avaliação com o objetivo de analisar títulos de candidatos inscritos para a função estabelecida no Processo Seletivo Simplificado, regulamentado pelo Edital nº **007/2018**.

MATRÍCULA	SERVIDOR
603668	ANA LUIZA BATISTA AMORIM
122378	ANTONIO PASCOAL VIEIRA
238376	CLAUDIA BARCELOS LOVATI COELHO
224235	CRISTINA SILVA MELO
615148	DANIELLE SILVA ROQUINI
555863	ISAIAS GALDINO DE MIRANDA
604709	JANDIRA GUALBERTO DOS REIS
227205	LENILDE MARCIA CHAVES ALVES
605170	LUCIANO COLOMBO ROSA
578218	MARCIA LEANDRA GABRIEL DOS SANTOS
605459	ODILTON LEO COUTINHO NETO
600289	PATRICIA MAIRA GOMES FARIA
610525	ROBERTO SARCINELLI NEVES
589053	ROGERIO MOREIRA NORBIM

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória – ES, 10 de setembro de 2018.

Fernanda Mayer dos Santos Souza
Subsecretária de Gestão de Pessoas em Exercício

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Resumo de Contrato em atendimento ao artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93

Pregão Eletrônico nº 167/2018

Processo Licitatório nº 3388038/2018

Ata de SRP nº 225/2018

Contrato nº 360/2018 – Processo nº 4980633/2018

Contratada: Brasitur Eventos e Turismo Ltda

Objeto: Prestação de serviços de agenciamento de viagens, em âmbito nacional e/ou internacional, compreendendo reserva, emissão, remarcação, reembolso, cancelamento e entrega de passagens aéreas, bem como demais serviços correlatos.

Valor: R\$ 37.600,00

Dotação: 14.01.12.122.0032.2.0208

Elemento de despesa: 3.3.90.39.99, 3.3.90.33.02 e 3.3.90.33.01

Fonte de Recursos: 1.000.0002

Vigência: 30/08/2018 a 31/12/2018

Nº da Nota de Empenho: 2033-000, 2034-000 e 2035-000

SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA
RESUMO DA ADEÇÃO À ATA Nº 092/2017 DO
MUNICÍPIO DE PANCAS – ES

Ata de Registro de Preços 092/2017, nos termos apresentados abaixo:

Concorrência nº: 1095/2017

Processo Administrativo de Adesão: 5078987/2018

Beneficiário: Secretaria Municipal de Segurança Urbana - SEMSU

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS E ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA A CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO ADMINISTRATIVO E ESTRUTURA FÍSICA PARA ESTANDE DE TIRO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA. Parecer Jurídico nº 1238/2018 (PGM) às fls. 244/246 e Técnico nº 758/2018 (CGM) às fls. 248

Compromissário Fornecedor		CNPJ		
Avantec Engenharia Ltda		05.844.663/0001-06		
Descrição	Código	Base Guarda Municipal	Estande de Tiro	Preço Unitário
		Qtd	Qtd	
Mobilização e desmobilização de equipe e equipamento de sondagem SPT, inclusive deslocamento em Iuna	8.88.01.0006.6	1	1	1.263,56
Sondagem de simples reconhecimento tipo SPT, incl. Deslocamento local do equipamento até 500m	8.88.01.0004.0	100	50	101,41
Projeto arquitetônico	8.88.01.025.9	1.200,00	500	19,7
Levantamento arquitetônico	8.88.01.0126.7	400	166,67	2,82
Projeto Estrutural, inclusive fundação	8.88.01.0127.5	1.200,00	500	11,87
Projeto Hidrossanitário	8.88.01.0129.1	1.200,00	500	7,4
Levantamento de redes hidrossanitárias	8.88.01.0130.5	400	166,67	1,12
Projeto de redes elétricas	8.88.01.0131.3	1.200,00	500	8,01
Levantamento de cargas e redes elétricas	8.88.01.0132.1	400	166,67	1,25
Projeto do sistema de cabeamento estruturado (voz, dados e sonorização)	8.88.01.0133.0	1.200,00	500	4,01
Projeto de prevenção e combate a incêndio	8.88.01.0134.8	1.200,00	500	2,02
Projeto de climatização e conforto ambiental	8.88.01.0135.6	1.200,00	500	3,22
Projeto de alarme e CFTV	8.88.01.0136.4	1.200,00	500	1,97
Projeto SPDA (Pararraio)	8.88.01.0137.2	1.200,00	500	2,02
Planilha orçamentária (planilha de quantitativos, memória de cálculo, composições de custos, cronograma físico-financeiro e cotações de preços)	8.88.01.0138.0	1.200,00	500	4,06
Projeto elétrico	8.88.01.0155.0	1.615,00	300	2,35
Levantamento de cargas e redes elétricas (para implementos externos)	8.88.01.0156.9	1.615,00	300	1,21
Projeto Hidrossanitário	8.88.01.0157.7	1.615,00	300	1,25
Levantamento de redes hidrossanitárias (para implementos externos)	8.88.01.0158.5	1.615,00	300	0,85
Projeto de Terraplanagem	8.88.01.0159.3	1.615,00	300	1,81
Projeto de Drenagem	8.88.01.0160.7	1.615,00	300	2,02
Projeto de Prevenção e combate a incêndio	8.88.01.0161.5	1.615,00	300	0,71
Projeto de Urbanismo (muros, calçadas, pavimentações, canteiros, acessos, outros)	8.88.01.0162.3	1.615,00	300	3,13
Projeto de Paisagismo (Espécies, portes, quantidades, mobiliário externo e acessórios)	8.88.01.0163.1	1.615,00	300	1,97
Maquete eletrônica (imagem 3D)	8.88.01.0164.0	1.200,00	300	3,13

Atenciosamente
Fronzio Calheira Mota
Secretário Municipal De Segurança Urbana

RESUMO DE ATOS ASSINADOS PELO SECRETÁRIO DE GOVERNO EM 12.09.2018.

NOMEANDO NA FORMA DO ART. 56 DA LEI Nº 2.994/82.

NA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

. LAYLA DAUD SIQUEIRA para exercer o cargo comissionado de Subsecretário de Proteção Social Básica e Segurança Alimentar e Nutricional, PC-E, em substituição ao seu titular Brunella Tiburtino Aloquio Teixeira, no período de 23.08 a 05.09.2018.



LEILÕES DA PREFEITURA DE VITÓRIA

LEILÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

A Prefeitura de Vitória promove um leilão para alienação de equipamentos de iluminação pública considerados inservíveis e de recuperação antieconômica.

O valor arrecadado retornará para os cofres públicos municipais, via Cosip (Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública), para investimentos na área.

***30 de Agosto a 14 de Setembro - Até às 15h
Somente na modalidade eletrônica***

***Inscrições no endereço www.superbid.net
Até 48h antes do término do leilão.***

***Informações para agendamento:
Fortunato - (27) 3382-6443***



PREFEITURA DE
VITÓRIA

EXPEDIENTE

Prefeito Municipal	Luciano Santos Rezende
Vice-Prefeito	Sérgio de Sá Freitas
Secretário de Governo em exercício	Davi Diniz de Carvalho
Gerente de Documentação Oficial	Scheila Teixeira Nader